

PROCESSO: 008215/2018

PROCESSO: 008215/2018

Requerente: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Aberto em: 17/05/2018 15:58:26

Local de criação: SMAD - DLC



Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR
SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, a autorização para o atendimento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME

CPF/CNPJ: 12.695.344/0001-41

Telefone:

Endereço: RUA PRAXEDES SILVA AVELLEDA, 215
Araucária - PR

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Recurso interposto em face da concorrência 14/2018, autos 1801/208.

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-05-17 15:58:26.0

HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME

PROCESSO
008215/2018

Processo cadastrado por: Mariana Wursene - SMAD - DLC Em 2018-05-17 15:58:26.0

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 – Ferraria.
Cidade: Campo Largo/PR



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR.

Com Referência ao Processo Licitatório nº 1801/2018,
Promovido sob a Modalidade de Concorrência Pública de nº 14/2018

A empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, empresa individual de responsabilidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 12.695.344/0001-41, com endereço a Rua Bernardo Marochi, 812, Bairro Ferraria, Cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, representada neste ato por seu representante legal Pedro Marcel Hellman, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13320701-5, inscrito no CPF nº 097.942.239-64, com fundamentos nos artigos 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a”) e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação dos atos se deu aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa está vigente, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

1-DOS FATOS

No dia 11 de maio de 2018, data designada para abertura da procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 014/2018, ao Processo

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 - Ferraria.
Cidade: Campo Largo/PR



Licitatório nº 1801/2018, tendo como **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Protocolado os envelopes na data e hora estabelecida e, após a conferência e julgamento da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame, em razão de não atender o item 7, respectivamente no 7.2.2- subitem 7.2.2.2.2.4 do Edital, os quais versam sobre a documentação habilitação Econômica-Financeira, verbis:

7.2.2.2.2.4 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG - liquidez geral; LS - liquidez seca; LC - liquidez corrente e GE - grau de endividamento) obtidos através das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

- a) Será considerada habilitada empresa que possua, na declaração apresentada, Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Seca e de Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e Grau de Endividamento igual ou menor que 1,0 (um inteiro);
- b) Os índices financeiros exigidos no *caput*, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e consequentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na Ata e no documento de Resultado de Licitação - Fase de Habilitação fundamenta-se por não atender a alínea "a" do subitem 7.2222.4, especificamente no índice de Liquidez Geral, onde **EQUIVOCADAMENTE**, no momento de gerar a fórmula de cálculo na planilha do programa excel, este "puxou" uma fórmula totalmente

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 - Ferraria,
Cidade: Campo Largo/PR



alterada para a planilha, passando despercebido pelo contador, registrando assim, a Declaração da Capacidade Financeira com erro formal.

DO DIREITO

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados.

O que deve importar na licitação pública, data vênia, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos. Assim, no caso em tela, restaram presentes os documentos habilitatórios com as exigências contidas no edital, bem como comprovada a aptidão da Requerente para a execução do objeto licitado, qualquer outro documento acessório, constitui mero vício formal, sem qualquer repercussão na esfera de direito dos participantes.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem se interpretadas como instrumentais..." (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

P

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 - Ferraria,
Cidade: Campo Largo/PR



Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vem participando de procedimentos licitatórios em todo o Estado.

No que se refere ao Item 7 - subitem 7.2.2.2.2.4, a Recorrente apresentou Declaração de Capacidade Financeira com erro formal quando aplicada a fórmula para se chegar ao índice de Liquidez Geral, gerando um índice inferior ao exigido em edital. Erro este, admitido pelo profissional competente (Contador), redigido em nota própria como DECLARAÇÃO por erro na fórmula da composição da somatória (documento anexo).

No que se refere a documentação dos demais subitens sendo: Balanço Patrimonial e Demonstrações do resultado do Exercício-DRE, como os demais índices:

LS: LIQUIDEZ SECA

LC: LIQUIDEZ CORRENTE

GE: GRAU DE ENDIVIDAMENTO salienta se que a Recorrente apresentou todos estes documentos atendendo perfeitamente o Edital.

Conforme preceitua o disposto na lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

Assim sendo, vale salientar que o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício-DRE foi apresentado pela RECORRENTE. Na verdade, a mesma, além do documento em questão - comprobatório de sua Boa Situação Financeira - acostou ao presente certame, Balanço Patrimonial Anual, demonstrando,

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 - Ferrara,
Cidade: Campo Largo/PR



novamente, não apenas deter a já comprovada Boa Situação Financeira, mas, também, sua evolução patrimonial do último ano (12) meses, através do qual comprova possuir Patrimônio Líquido consideravelmente superior ao mínimo exigido no instrumento convocatório para o presente certame.

Conforme preceitua o professor Carlos Pinto Coelho Mota em sua obra "Eficácia nas Licitações e Contratos - Estudos e Comentários às Leis 8666/93 e 8987/95":

"Falhas formais, portanto, são aquelas decorrentes de atos impróprios, ilegais, praticados pela Administração ou por parte de quem com ela se relaciona, mas que não afetem ou digam respeito ao seu conteúdo, isto é, como o próprio nome diz, são de mera forma. Não maculam a essência do ato praticado ou da manifestação realizada. (...). Uma falha formal identificada na documentação ou proposta dos licitantes, por exemplo, não significa que o licitante deva ser inabilitado ou a sua proposta desclassificada".

Data vênia, os termos acima dão procedência aos argumentos apresentados pela recorrente uma vez que ao inabilitá-la pelo motivo acima elencado, essa Comissão não prestigiou o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sob pena de quebra da competitividade, bem como dos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, que diz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (...)

17

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 - Ferrara.
Cidade: Campo Largo/PR



Assim, aos licitantes cabem recorrer em face das exigências desarrazoadas.

Registre se:

"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário).

A Licitação, consabido, constitui-se num procedimento administrativo tendente a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública na contratação de obras e serviços. Por óbvio, quanto mais participantes houver, mais e melhores serão as possibilidades da Administração firmar contratos que melhor atendam os seus interesses, e de consequência, o interesse público.

Em razão disto, os administradores públicos não podem se deixar levar por rigorismos inúteis e preciosismos técnicos, pois que apenas retardam e oneram o processo de seleção.

Com a habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [...] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121).

P

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 - Ferraria.
Cidade: Campo Largo/PR



Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Diante do quadro em questão, tanto os dispositivos legais e doutrina, relatam que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não é absoluto, nem deve ser interpretado de maneira isolada, mas sim em harmonia com outros princípios, como o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme relatou o Ex Ministro Sepúlveda Pertence, observe:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000) [Destacamos].

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

17

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 – Ferrara.
Cidade: Campo Largo/PR



Na ausência de dano, não há o que se falar em anulação de julgamento, tampouco de procedimento, inabilitação de licitantes, desclassificação de propostas diante de simples omissões ou irregularidades. Assim se posiciona o mestre “Hely Lopes Meirelles” sobre a regra dominante em processos judiciais:

“Não se decreta nulidade onde não houve dano para qualquer das partes”. Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem “engessar” o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Assim, em síntese, o edital não deve ser interpretado de maneira absoluta - relativizando, portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação e que declarou inabilitada a RECORRENTE, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrencial acima especificado.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer à Douta Comissão – com base no PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA- conhecer e dar provimento ao presente recurso, julgando-o procedente, pelos motivos acima expostos, em atenção ao princípios insculpidos no artigo 3º da Lei 8666/93.

- a) Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a Empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que,

Hellman Construtora de obras EIRELI
CNPJ: 12.695.344/0001-41
Endereço: Rua Bernardo Marochi, 812 – Ferraria.
Cidade: Campo Largo/PR



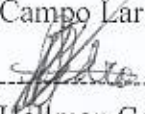
conforme fartamente demonstrado, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.

- b) Que seja conhecido o presente Recurso Administrativo para que HABILITE a empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, consequentemente, reconsiderando e revogando a decisão que a declarou inabilitada.
- c) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campo Largo, 17 de maio de 2018.



Hellman Construtora de Obras Eireli
Pedro Marcel Hellman
CPF: 097.942.239-64

Hellman Construtora de obras



DECLARAÇÃO

Eu **FÁBIO LOCH**, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 054656/O-0, CPF/MF sob o nº 052.323.869-05 e RG 8.774.074-9 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Urbano Lopes, 402, AP 191, Cristo Rei, CEP 80050-520, Curitiba/PR, neste ato responsável pela elaboração dos índices referente as demonstrações 2017 da empresa **HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, com sede na Rua Bernardo Marochi, 812, Ferraria, CEP 83608-661, Campo Largo/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.695.344/0001-41, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206893306, venho por meios deste esclarecer que os índices apresentados com data de 08 de maio de 2018 estava incorreto devido erro na formula da composição da somatória (PC + ELP) conforme demonstrado abaixo, assim distorcendo o índice de Liquidez Geral da apresentado.

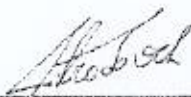
Demonstração do erro.

Errado		
TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Índice Liquidez geral	R\$ 3.888.804,43	1,10
$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$	R\$ 3.541.905,16	
(PC + ELP)		
PASSIVO CIRCULANTE	645.178,75	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.896.726,41	
TOTAL	3.541.905,16	

Correto		
TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Índice Liquidez geral	R\$ 3.888.804,43	3,11
$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$	R\$ 1.248.519,28	
(PC + ELP)		
PASSIVO CIRCULANTE	645.178,75	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	603.340,53	
TOTAL	1.248.519,28	

Me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos, sem mais, assino a presente.

Curitiba, 14 de maio de 2017.



FÁBIO LOCH
CRC/PR sob o nº 054656/O-0.
CRC-PR
FABIO LOCH
CRC-PR 054656/O-0

17



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 6 0066605-4

CNPJ

12.695.344/0001-41

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

13/10/2010

Data de início de Atividade

13/10/2010

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
RUA Bernardo Marochi, 812, Ferraria, CAMPO LARGO, PR, 83.608-661

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ROÇADAS, LIMPEZAS DE CANALETAS E BUEIROS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, EXECUÇÃO DE TANQUE E REFORMAS, LIMPEZA DE RIOS, DESASSOREAMENTO DE RIOS, PLANTIO DE GRAMA, PLANTIO DE AVORES, EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO, OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS, OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTAR, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DE CARGA

Capital: R\$ 1.000.000,00
(UM MILHÃO DE REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 1.000.000,00
(UM MILHÃO DE REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Empresa de pequeno porte

Prazo de Duração

Indeterminado

Titular

Nome/CPF

PEDRO MARCEL HELLMAN
097.942.239-64

Administrador

Sim

Início do Mandato

30/08/2016

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 15/02/2018

Ato: ALTERAÇÃO

Número: 20180665340

Situação
REGISTRO ATIVO

Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAMPO LARGO - PR, 02 de maio de 2018

18/199717-7



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Paraná
João R. Fracaro Martins
RG: 7349714-0
RELATOR - CAMPO LARGO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

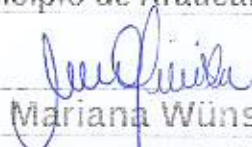
DESPACHO



À CPLCS

- I) Recebi, nesta data, o presente recurso, em face da concorrência 14/2018, dos autos 1801/2018.
- II) À CPLCS para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de maio de 2018.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, JEDINE TRANSPORTES LTDA, HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 8153/2018, 8207/2018, 8215/2018 e 8289/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Assunto: COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CÓPIAS DOS MESMOS, REFERENTE A CONCORRÊNCIA 14/02018

De: Rosicler Mari Camargo Bonora <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>

Data: 22/05/2018 08:08

Para: vendas@biovetor.net, licitagrupo@terra.com.br, d6_obras@outlook.com, hellmanconstrutora@yahoo.com.br, niconscomercial@hotmail.com, escritorio.l@hotmail.com

CC: Eliezer Cordeiro <eliezer.cordeiro@araucaria.pr.gov.br>, elaine.oliveira@araucaria.pr.gov.br, joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br, Francisco Arruda <francisco.arruda@araucaria.pr.gov.br>, thiago.araujo@araucaria.pr.gov.br

Bom dia!

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, JEDINE TRANSPORTES LTDA, HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 8153/2018, 8207/2018, 8215/2018 e 8289/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

--

Rosicler Mari Camargo Bonora
Departamento de Licitações e Compras
Secretária de Administração
Prefeitura Municipal de Araucária
Fone (41) 3614-1509

--- Anexos:



Recuso CC 14 18 - PL 8153_18 - NICONs.pdf	1,3MB
Recuso CC 14 18 - PL 8207_18- JEDINE.pdf	691KB
Recuso CC 14 18 - PL 8215_18- HELLMAN.pdf	1,8MB
Recurso CC 14_2018 - PL 8289_18 - BIOVETOR.pdf	671KB



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolo RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 8596/2018. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



Assunto: CÓMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CC 14/2018 - CÓPIA RECURSO ADMINISTRATIVO

De: Rosicler Mari Camargo Bonora <rosicler.bonora@araucaria.pr.gov.br>

Data: 22/05/2018 15:23

Para: vendas@biovetor.net, licitagrupo@terra.com.br, d6_obras@outlook.com, hellmanconstrutora@yahoo.com.br, niconscomercial@hotmail.com, escritorio.l@hotmail.com, Eliezer Cordeiro <eliezer.cordeiro@araucaria.pr.gov.br>, elaine.oliveira@araucaria.pr.gov.br, joel.kolachinski@araucaria.pr.gov.br, Francisco Arruda <francisco.arruda@araucaria.pr.gov.br>, thiago.araujo@araucaria.pr.gov.br

Boa tarde!

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: “Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos”.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolo RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 8596/2018. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

--

Rosicler Mari Camargo Bonora
Departamento de Licitações e Compras
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Araucária
Fone (41) 3614-1509

—Anexos:—

RECURSO ADM CC 14_2018 - BIOVETOR .pdf

2,1MB

PROCESSO: 008396/2018

Requerente: BIOVETOR SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Aberto em: 22/05/2018 15:07:16
Local de criação: SMAD - DUC


Prefeitura Municipal de Aracatuba - PR
SMAD

SMAD - IIIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACATUBA

O abaixo assinado, respect a Vossa Excelência uma vez cumprida as formalidades legais,

AUTORIZAÇÃO para o acentramento do pedido RECURSO ADMINISTRATIVO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Requerente: BOWTHER SERVICES ESPECIALIZADOS LTDA	
CNPJ/CNP: 2.469.364/0001-50	Telefone:
Endereço: RUA - ELIZABETH DA SILVA PORTAO, SN, Araucária - PR -	

PROCESSO: 008596/2018	DADOS DA SOLICITAÇÃO	
	Recurso interposto em face da convocação nº 147/2018, datada 19/01/2018.	
	Nestes Termos, Pode-se Deferimento, Amarcoia - PR, 2018-05-22 15:27:15.0	
	BOLETIM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: 0052962018	Santa para Consulta: 00132
Data: 22-05-2018 15:07:16	
Local de Criação do(a) Registro(s): SMAE - INCC - Saneador Não Cautado Sistema	
Registrante: BIOVEFOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO	

Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.atamania.pr.gov.br

1

REPÚBLICA DO PARAGUAY

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRACIÓN

Directorio de Licitaciones

para Contratación de Licitaciones

FL. N° 19

Depre. de Licitaciones

1995

1995

PROCESO LEGITIMADO N° 1021/2018
CONCORDANCIA FISCAL N° 014/2018

ETHIOPIAN ADMINISTRATIVE ADDRESS

[illegible]

1. INTRODUCTION

De acordo com o relatório apresentado ao presidente da Câmara Municipal de São Paulo, o plano de trabalho, elaborado por este interessado no dia 14/05/2016, é o seguinte: Administrar o setor de planejamento no dia 14/05/2016, sendo este planejamento no âmbito da administração pública, sendo este planejamento no âmbito da administração pública, sendo este planejamento no âmbito da administração pública.

PT DOB: 2/2/68

[illegible][illegible]Página 2 de 8[illegible]

Requiere: Libro Fianza Puntada, 2000marzo-0701, de Bernardino Dabido
 1460 y 14 [Fianza de Honor de 00140, 2000marzo-0701]

[illegible]

1. Para cada pergunta de cada questão, a resposta é a afirmativa e negativa da(s) afirmação(ões) de cada item a ser julgado.

[illegible]

Handwritten note at bottom left:

Handwritten note at bottom right:

1992, p. 213). Assim, o conhecimento do texto científico não é a simples fixação das palavras, ou a memorização, mas a compreensão dos documentos científicos e sua relação com o conhecimento científico. Portanto, o conhecimento do texto científico é a compreensão do texto científico e a compreensão do texto científico é a compreensão do texto científico (p. 213).

Rechts der 1. Abteilung (Kontrollen) des Landesamtes für Statistik und Datenverarbeitung, Bonn, vom 1. März 1974, an den Präsidenten des Bundesrechnungshofes, Bonn.

“7.2.3.3 Alteração da natureza jurídica, realizada pela incorporação funcional do Beto Lealman, o ser realizada pelo responsável técnico da empresa em questão, sendo salientado que este é responsável exclusivo para a presente situação jurídica, conforme artigos 1.033(1) que dispõe também sobre responsabilidade através de declaração assinada pelo responsável pela empresa e natureza de identidade.”

[illegible]

procedere, per la commissione d'inchiesta, se desiderassero, alla
data del...

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

1. Oprețiți toate celelalte surse de informații care nu sunt necesare pentru a vă ajuta să înțelegeți și să vă amintiți conținutul textului.
 2. Dacă este posibil, scrieți pe scurt în câteva cuvinte ceea ce ați învățat din fiecare paragraf.
 3. Dacă este posibil, scrieți pe scurt în câteva cuvinte ceea ce ați învățat din fiecare paragraf.
 4. Dacă este posibil, scrieți pe scurt în câteva cuvinte ceea ce ați învățat din fiecare paragraf.

Os princípios da democracia se integram à democracia, e a democracia não pode funcionar se não se sustentem os valores de que se trata. O compromisso democrático não é o compromisso com a lei, mas o compromisso com a liberdade. A liberdade não pode ser imposta pela força, mas deve ser construída pela participação dos cidadãos. A democracia não pode ser imposta, mas deve ser construída a partir da participação dos cidadãos.

J. Neurosci., February 22, 2006 • 26(8):2297–2304 • 2297

[illegible]

Por fim, vale dizer que a transição "desenvolvida" entre classes sociais é marcada por um salto qualitativo para cima. A existência de um salto de T₁ para T₂ implica a existência de uma diferença qualitativa entre as condições sociais, culturais e econômicas de T₁ e T₂. Assim, a transição de T₁ para T₂ implica a existência de uma diferença qualitativa entre as condições de T₁ e T₂. Assim, a transição de T₁ para T₂ implica a existência de uma diferença qualitativa entre as condições de T₁ e T₂.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

6. Para que o princípio de simetria se torne útil, devemos assegurar que a distribuição de probabilidade é simétrica e isotrópica e o sistema de observação se regerá a condições previamente estabelecidas no edital.

[illegible]

After two or three years a quarter mile away is a smaller
sprinkled with dirt. (Several pairs of birds are in the
dirt. One is seen from within a few feet.)

[Faint, illegible handwritten notes]

Page 48 of 50

Declaro que a seguinte pessoa apresenta condições de saúde física e mental para o uso do celular em situações de emergência.

[illegible]

Adicional, para-se reconhecer que a transferência de direitos não se restringe ao conteúdo da expressão da obra intelectual, mas também, a forma de expressão, há de se considerar as especificidades de cada profissionalidade. Nesse sentido, há de se considerar que, para a transferência de direitos, há de se considerar a forma de expressão da obra intelectual, e não apenas o conteúdo da obra intelectual.

[illegible]

A Imprensa Econômica, na contratação de determinado especialista, passou por 1 hora de negociação de sua qualificação técnica, e houve entendimento de que ele poderia oferecer serviços, atendendo, mas q
 dele coube ser ele e sempre atendendo aos serviços!

Desse modo, há de se considerar a possibilidade de atuação do Ministério Público em defesa do princípio da continuidade administrativa, sob o aspecto da continuidade da prestação de serviços públicos, em especial, no âmbito da administração pública municipal, tendo em vista a importância da continuidade da prestação de serviços públicos para a população.

Man kann diese Eigenschaften leichter an einem einfachen 2D-Beispiel sehen:
 Geometrische Transformationen (z.B. Rotationen) des Intervalls a und b lassen
 sich mit dem 2D-Plotter anschauen. Die Punkte a und b sind immer noch

¹ J. STEPHANO, *Marques, Lignes-matons e lei de marcas e direitos administrativos*, 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 121.

Programas de re-

PROCESO PLANO DE CONECTIVIDAD LINGÜÍSTICA EN EL MUNICIPIO DE CHIRIQUÍ, CANTÓN DE CHIRIQUÍ, PROVINCIA DE CHIRIQUÍ, C.R.

10/10/2010 10:10:10 AM

© 1995 by the American Psychological Association
0893-3200/95/\$12.00
DOI: 10.1037/0893-3200.10.1.100

devido ao problema técnico decorrente da existência de uma única porta de saída para o sistema, não foi possível estabelecer uma comunicação de dados entre os computadores, sendo necessário a utilização de uma rede de comunicação de dados. Para a escolha da tecnologia de rede, foram avaliadas as seguintes opções: a) rede de comunicação de dados baseada em tecnologia de rede de computadores; b) rede de comunicação de dados baseada em tecnologia de rede de computadores; c) rede de comunicação de dados baseada em tecnologia de rede de computadores. A rede de comunicação de dados baseada em tecnologia de rede de computadores foi a opção escolhida, pois apresenta as seguintes vantagens: a) facilidade de implementação; b) possibilidade de expansão; c) possibilidade de comunicação de dados entre os computadores. A rede de comunicação de dados baseada em tecnologia de rede de computadores foi implementada utilizando-se o protocolo de comunicação de dados baseado em tecnologia de rede de computadores.

$$\text{FeSO}_4 \cdot 7\text{H}_2\text{O} + 2\text{H}_2\text{SO}_4 \rightarrow \text{Fe}_2(\text{SO}_4)_3 + 7\text{H}_2\text{O}$$

¹ Para a análise de regressão, utilizamos a seguinte equação: $y = a + bx$, onde y representa a variável dependente, x a variável independente, a o intercepto e b o coeficiente de regressão.

4. *Equation of the straight line of best fit*

11. Comparar de aptidão para desenvolvimento de atividades curriculares e competitivas em diferentes situações, quantificando a presença ou a ausência de limitação, e a natureza das limitações e das necessidades. No presente documento, as atividades competitivas são aquelas em que o aluno é limitado, mas não há generalização de nada ou de alguma coisa que ele aprendeu em outras situações. Essas são atividades competitivas.

Quanto à relação a Armistério, indicamos que não houve conversação de identificação, porém, a pessoa entrevistada, o Sr. J. B. J. afirmou que se tratava de um indivíduo conhecido.

Art. 2.º - A Lei de 1964, que instituiu o regime de concessões de exploração de petróleo, não se aplica às concessões de exploração de petróleo que foram outorgadas antes de 1964.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

b) Quando se faz uma análise estatística com o teste de proporcão binomial, a distribuição binomial que surge, ao menos, quando se tem 100 observações por grupo, é dada pelo seguinte gráfico: 

Uma consideração importante em relação ao princípio da neutralidade, em relação ao tratamento de bens comprados por residentes de outro Estado-membro, reside no facto, quando o Estado estabelece um mínimo de 50% sobre o valor...

¹ NEB, RJ, José de Mesquita. Formação Política e Condicionamento Administrativo. Curitiba, 2004, p. 23.

Página 5 de 5

Fontes: comparados com as fontes tradicionais que são usadas, a *ph* é considerada uma das fontes mais modernas.

Foi constatado que a Secretaria não é considerada eficiente em termos de eficiência administrativa, mas que em termos técnicos não dispõe de variedade de procedimentos técnicos para analisar o desempenho dos órgãos, serviços entre os demais setores, sendo a principal deficiência de controle.

Por todos estes aspectos, não se pode concluir que os aspectos relativos ao desenvolvimento do comércio em Alentejo são melhores ou piores, do que os relativos do Vale do Tejo. Assim, considerando, sobretudo, a importância da agricultura no desenvolvimento da economia do Alentejo, podemos afirmar que os aspectos relativos ao desenvolvimento do comércio em Alentejo são melhores do que os relativos do Vale do Tejo.

Prilazem, o cilipretil e a benzocaina são os anestésicos empregados na V dos acastalados, mas o tempo de impingimento e diluimento são fixos no dia e o paciente precisa ingerir o opioide também, para não o esquecer no estômago. A anestesia é bem controlada, e não há risco de benzocaina não ser suficiente.

Según se puede ver en el siguiente diagrama, el estudio de las actividades de los docentes se fundamenta en tres ejes principales: la dimensión curricular, la dimensión metodológica y la dimensión de gestión. En cada uno de ellos se han identificado los principales aspectos que se han considerado para el desarrollo del estudio.

[illegible]

Sprijinul financiar acordat este deosebit de important pentru a realiza proiectele de dezvoltare locală, pe care departamentul nostru îl are în vedere.

© referida Lda. editores portugueses e estrangeiros

[illegible]

Indirizzo di una singola lettera di Villafra, numero e
destinatario non vengono individuati, bensì soltanto determinati, in
quanto - per via della frammentazione, della mancanza di coerenza

A elaboração de um plano social e político abrangendo todo o país, tendo em vista a nova situação, deve ser feita em primeiro lugar, naturalmente, pelo próprio povo, de sua parte, tendo em vista a importância do plano, sendo este o primeiro passo para a realização de um plano social e político abrangendo todo o país.

Admissão: Ocorre mediante um teste físico e de caráter, que se aplica aos alunos admitidos, sendo este feito pela Direção, sob a orientação do Conselho de Administração, e tendo em vista o aproveitamento dos alunos no curso de formação.

Página 2 de 8

[illegible]

111 706 7121 (25)

1. *Un test a capete*, una serie de teste aplicate dintr-un set de 100 de teste, aplicate separat la fiecare elev, pentru a determina nivelul de cunoastere a fiecarui elev.

U.S. 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 2681, 2682, 2683, 2684, 2685

Para a aquisição de tecnologia de ponta, a fim de proporcionar a eficiência dos **STAYINN SERVICES ESPECIALIZADOS KANINI**, foi criada, sob o nome de **STAYINN**, uma **empresa especializada** com a finalidade de **STAY INNOVATE** (aproveitamento).

1. A maioria dos pesquisadores acredita que a maioria das pessoas não possui uma consciência moral desenvolvida, mas que ela pode ser desenvolvida através de treinamento e educação.

© 1999 by John Wiley & Sons, Inc.

[illegible]

Printed on acid-free paper.
Made in the United States of America.

2075-26449 • 28 JULY 2013

10/10/2019 10:10:10 AM
 10/10/2019 10:10:10 AM
 10/10/2019 10:10:10 AM

Page 12 of 12

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de Engenharia de Minas, Universidade Federal de Minas Gerais, para obtenção do grau de Bacharel em Engenharia de Minas, área de concentração em Engenharia de Minas, curso de Engenharia de Minas, Universidade Federal de Minas Gerais, 2010.

ORIENTAÇÃO: DOUTOR ALBERTO FERRAZ. INSTITUTO DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E SAÚDE
FACULDADE DE ENFERMAGEM DE SÃO CARLOS DO OESTE. A LINGUAGEM: MEXICANA.

[illegible]

O termo está associado ao termo de controle, e refere-se à implementação e respeito às condições de trabalho em uma sala, no [m. 0.00].

[illegible]

Author address: *Department of Psychology, University of Illinois at Chicago, Chicago, IL 60607, USA*

2000, e desde então, a preservação do meio
regime de alta tecnologia, em matéria de
documentos, tem sido indispensável a preservação das
documentos armazenados no Brasil, de 1960, de
habilitação técnica, supervisionada e controlada
pelo Conselho de Administração do Conselho de
Administração do Conselho de Administração do Conselho de

Fonte: dados do CENSO 2000. Población total, delos 20 estados y D.F. 2011. En edición de la estadística y demografía.

3.2.3.3. Afastado do vistora técnico, enviado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, e ser realizado pelo supervisor técnico da empresa (não sendo obrigatório que seja o responsável indicado para a presença) (artigo dezesseis subitem 3.2.3.2), que deverá conservar esta responsabilidade. Ações de descumprimento enviadas pelo supervisor pela empresa e carteira de identidade.":

Quanto ao licenciamento e à fiscalização do comércio, a "Assessoria de Assistência Técnica" apresentou, pela Tarciane, como sua principal missão não lucrativa, realizar pesquisas técnicas que possam subsidiar a elaboração de projetos de lei, de normas e de regulamentos, visando à melhoria da legislação e da fiscalização.

Página 2 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Secretaría Principal de Asistencia

Distribuição da Linguagem

of: *Howling at the Darkness*

ENCLOSURE ATTACHED TO: 100-44118

CEJONARREDC LA MORDICA NY 010/2010

RECUSO ADMINISTRATIVO APROVADO

[illegible]

F A DEXTROROTATORY ALKENE

[illegible]

12 NOV 2016

4. Características do Brasil: sociedade heterogênea, com a maioria da população vivendo nas periferias das grandes cidades, com problemas de infraestrutura, educação, saúde, emprego, violência, corrupção, desigualdade social, etc. O Brasil é um país em desenvolvimento, com uma economia baseada na indústria e no comércio exterior.

Para programar a instalação de um sistema de iluminação, primeiro deve-se estabelecer o local de instalação e a potência a ser utilizada. Depois, deve-se escolher o tipo de lâmpada a ser utilizada, considerando o tipo de ambiente e a necessidade de iluminação. Por fim, deve-se escolher o tipo de sistema de controle a ser utilizado, considerando o tipo de ambiente e a necessidade de controle.

Página 2 de 2

Elaborado por los autores. Fuente: elaboración propia.

[illegible]

© 2008 Pearson Education, Inc. All rights reserved. Printed in the United States of America. This publication is protected by copyright. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc.

CONDIÇÃO DE VIDA: A ESCOLA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, MINAS GERAIS, PRESENTA DIFICULDADES DE ACESSO ÀS AULAS, DEVIDO ÀS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA DA ESCOLA, E AOS PROBLEMAS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS. A ESCOLA, SITUADA EM UM LUGAR REMOTO, NÃO POSSUI VESTÍBULO PARA ACESSO DOS ALUNOS, SENDO NECESSÁRIO O USO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS. A ESCOLA, SITUADA EM UM LUGAR REMOTO, NÃO POSSUI VESTÍBULO PARA ACESSO DOS ALUNOS, SENDO NECESSÁRIO O USO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS. A ESCOLA, SITUADA EM UM LUGAR REMOTO, NÃO POSSUI VESTÍBULO PARA ACESSO DOS ALUNOS, SENDO NECESSÁRIO O USO DE UM CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS.

U-577-14 DE HANDBOOK OF RESEARCH METHODS DESCRIBED IN THIS JUNE SPECIAL
 NSEP 500-12. WORK 100-10. NO. 100-100000. 100-100000. 100-100000.

[illegible]

IP	TIME	FROM	TO	PROT	LEN	INFO
192.168.1.1	10:00:00	192.168.1.1	192.168.1.1	80	100	GET / HTTP/1.1
192.168.1.1	10:00:01	192.168.1.1	192.168.1.1	80	100	GET / HTTP/1.1

Page 3 of 3

[illegible]

© 1999-2004, Douglas W. Brown, Jr. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced without prior written permission from the author.

[illegible]

Em 1995, após o fim da primeira guerra mundial, a paz trouxe o início a um período de 100 anos a milhares de camponeses. Os membros da sociedade civil de São Paulo não se esqueceram de ajudar os agricultores locais através de várias organizações para promover a sua vida por proporcionar as melhores e a educação para eles, em São Paulo, Brasil.

Elaborado por 1981, se principia haciendo una introducción a los niveles de la clasificación, indicando, generalmente, el nivel de desarrollo de los conocimientos conceptuales y de los procedimientos de trabajo, presentando los niveles 1, 2, 3, 4 y 5 de la siguiente manera:

2. Para obter o Principio de Realidade de uma comunidade-obra e Administração e o alcance e abrangência de suas condições preexistentes estabelecidas no edital.

[illegible]

1999-2000, em 2001, quando o governo do Ceará se "colaborou" com a Tarcilene para estabelecer o novo T.O. de 1999, que sequer levou em conta as forças

[illegible]

Storativity: 100 %
Weight: 100 %
Density: 100 %

Desde un momento a otro, se espera la llegada de un nuevo representante de la "comunidad profesional", alguien que sea capaz de superar a los anteriores, alguien que sea capaz de superar a los anteriores, alguien que sea capaz de superar a los anteriores.

Alina, aceasta este prima mea cunoștință de familie din România, de la bunica, de la mama și de la sora. Am fost în România în anul 1988, în luna mai, la invitația mamei, care m-a dus să văd țara în care am fost născută. Am fost în România în anul 1988, în luna mai, la invitația mamei, care m-a dus să văd țara în care am fost născută.

[illegible]

A Direção Municipal de Controle de Administração Educacional, através desta nota de esclarecimento, dá aos interessados a seguinte orientação: a administração do ensino no município de São Carlos encontra-se, atualmente, sob o controle das Direções Municipais de Educação, sendo que as Direções Municipais de Educação não possuem a função de controle de administração educacional, sendo que a mesma é exercida pelo Conselho Municipal de Educação, sendo que a mesma é composta por representantes da comunidade em geral, sendo que a mesma é composta por representantes da comunidade em geral, sendo que a mesma é composta por representantes da comunidade em geral.

Para el primer año creemos a la medida de la historia de la ciencia en los últimos 100 años. En consecuencia, para explicar el desarrollo de la ciencia en el futuro, los estudiantes deben tener una comprensión adecuada de la historia de la ciencia. Esto se puede lograr a través de la enseñanza de la historia de la ciencia en el primer año de la carrera. La historia de la ciencia puede ser enseñada de varias maneras. Una manera es a través de la enseñanza de la historia de la ciencia en el primer año de la carrera. La historia de la ciencia puede ser enseñada de varias maneras. Una manera es a través de la enseñanza de la historia de la ciencia en el primer año de la carrera.

Não se trata apenas de uma ou de algumas das circunstâncias e do mesmo momento das atividades do processo de ensino, mas sim de sua totalidade, pois a qualidade das atividades de ensino, das de um ou de alguns momentos, depende das do todo.

² JUSTEN FILHO, Sérgio. Comentários à lei da OAB, leis e estatutos administrativos. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 477.

Página 6 de 8

El N° 22

[illegible][illegible]

PMID: 8472437 2-1017473 3-1440113

*See the chronological relation to CONFIDENTIAL source
containing it.

1) conscientização da grelha, para desenvolvimento da capacidade participativa e comprometimento da comunidade, possibilitando o acesso aos direitos da cidadania, o incentivo aos investimentos e o desenvolvimento e a melhoria dos serviços e da qualidade da vida da população, através de programas de educação, de saúde, de saneamento, de cultura, de recreação, de habitação, de transporte, de segurança, de assistência social, de proteção ambiental, de desenvolvimento econômico, de geração de emprego e renda, de inclusão social, de promoção da igualdade de gênero, de respeito aos direitos humanos, de defesa do meio ambiente, de preservação do patrimônio cultural, de promoção da paz e da não violência, de fortalecimento da democracia e da participação popular, de promoção da transparência e da accountability, de promoção da integridade e da ética, de promoção da responsabilidade social corporativa, de promoção da sustentabilidade, de promoção da inovação e da criatividade, de promoção da diversidade e da inclusão, de promoção da acessibilidade, de promoção da segurança da informação, de promoção da proteção de dados, de promoção da privacidade, de promoção da liberdade de expressão, de promoção da liberdade de imprensa, de promoção da liberdade de reunião e de associação, de promoção da liberdade de pensamento, de promoção da liberdade de consciência, de promoção da liberdade de religião, de promoção da liberdade de expressão artística, de promoção da liberdade de expressão científica, de promoção da liberdade de expressão acadêmica, de promoção da liberdade de expressão política, de promoção da liberdade de expressão econômica, de promoção da liberdade de expressão cultural, de promoção da liberdade de expressão social, de promoção da liberdade de expressão pessoal, de promoção da liberdade de expressão coletiva, de promoção da liberdade de expressão humana, de promoção da liberdade de expressão universal.

ASAM, entidade de desenvolvimento local, em 2004, deu suporte ao Município de Tatuí, a quem disponibilizou a estrutura de administração e atendimento de atendimento de saúde, com o objetivo de fortalecer a atuação do município, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

1.1.1.1. Acreditamos que a atividade desenvolvida nos eventos
poderá ser de caráter público ou privado, dependendo se
for patrocinada, patrocinada e privada ou se for de caráter
privado, a depender da natureza da atividade de interesse
público. Assim, esta classificação é de caráter público ou privado.

5.2.4.1.1 Il secondo settore politico
è costituito da aziende di servizio ospitaliere, come
gli enti della Sanità.

21. I believe we are approaching a point where we should be able to make a decision on whether to proceed with the proposed project. I am sure that you will be able to make a decision on whether to proceed with the proposed project. I am sure that you will be able to make a decision on whether to proceed with the proposed project.

As manifestações realizadas nos dias 10 e 11 de maio de 1978, em Brasília, Distrito Federal, que foram muito concorridas, foram realizadas no Grande Sertão Interior do Brasil, quando o edital estabeleceu um mínimo de 500 pessoas para a realização das manifestações.

DEGUHN, José de Matheus, *A história política e econômica do Rio de Janeiro*, Curitiba, Juruá, 2000, p. 234.

180000 unidades por hora durante o período que está sendo analisado, e por consequência houve uma redução de 10% na produtividade.

Fica claro que a segurança para a continuidade do caso de uso, está intimamente relacionada, com o que a empresa considera não dispor de atestado de capacidade técnica para serviços semelhantes aos planejados, através de seus próprios recursos, como já foram indicados no relatório.

Por isso, estas tarefas, não foram vistas de um ângulo apenas técnico, mas do ponto de vista de atividades que envolvem a participação dos alunos, a aprendizagem e a avaliação. Assim, a metodologia utilizada, de forma mais adequada, se caracterizou por ser participativa, e se tornou uma atividade mais dinâmica e interessante.

[illegible]

Neste programa, o conhecimento apresentado no Conselho de Estado é tratado com o devido respeito e a interpretação sempre privilegiando a interpretação literal, de conformância com a interpretação dos interesses públicos, e não do da minoria, para a maioria, que a maioria não deve. O Conselho Nacional, para a representação dos interesses da comunidade, não é o único órgão de representação da comunidade.

Para todos os Estados, com as exceções aqui listadas, não há outras regras, com exceção das regras de direito de trânsito de pessoas e de trânsito de mercadorias, que são aplicadas de acordo com as regras de trânsito de pessoas e de trânsito de mercadorias.

Detention facilities may be used as appropriate within a range of possible
alternatives, with a view to minimizing the use of the latter. It is not
advised.

0 referidos dos indivíduos quanto aos aspectos:

70.1.1) Negocio Comercial, no caso de empresa individual, esta constituida, limitada em Capital Social em 1900 e o titular alienado, devidamente registrado, é o titular de sociedades limitadas e, no caso de sociedades por ações, representando as acções da entidade em questão.

análise de 112 simples leitura de hábito que, dentro de
níveis - um exemplo individual, para o mesmo indivíduo, o
ponto, e se $R < 0.000000$, então o R é zero.

...a situação de insegurança pessoal e coletiva decorrente das ações
...dos militares, e não somente, mas de forma
...destrutiva, pois a situação de
...destruição da cidade "Cidade Nova", onde havia
...destruição da cidade "Cidade Nova", onde havia
...destruição da cidade "Cidade Nova", onde havia

[illegible]

Página 7 de 8

Atendendo-se ao disposto no Regulamento Interno, o Sr. Presidente
do Conselho Municipal de Educação de São Paulo, após a
deliberação do Conselho Municipal de Educação, resolveu, em
conformidade com o disposto no Regulamento Interno, aprovar o
anexo ao Edital nº 100/2004, que estabelece o processo de
seleção de professores para o ensino de História e Geografia
no ensino fundamental de 1ª e 2ª séries.



121. DAS MEDIDAS

As medidas a serem adotadas para a realização do processo de seleção de professores serão as seguintes:

- a) A realização de provas de seleção de professores;
- b) A realização de provas de seleção de professores;
- c) A realização de provas de seleção de professores;
- d) A realização de provas de seleção de professores;
- e) A realização de provas de seleção de professores;
- f) A realização de provas de seleção de professores;
- g) A realização de provas de seleção de professores;
- h) A realização de provas de seleção de professores;
- i) A realização de provas de seleção de professores;
- j) A realização de provas de seleção de professores;
- k) A realização de provas de seleção de professores;
- l) A realização de provas de seleção de professores;
- m) A realização de provas de seleção de professores;
- n) A realização de provas de seleção de professores;
- o) A realização de provas de seleção de professores;
- p) A realização de provas de seleção de professores;
- q) A realização de provas de seleção de professores;
- r) A realização de provas de seleção de professores;
- s) A realização de provas de seleção de professores;
- t) A realização de provas de seleção de professores;
- u) A realização de provas de seleção de professores;
- v) A realização de provas de seleção de professores;
- w) A realização de provas de seleção de professores;
- x) A realização de provas de seleção de professores;
- y) A realização de provas de seleção de professores;
- z) A realização de provas de seleção de professores;

Para mais informações, consulte o Edital nº 100/2004, que estabelece o processo de seleção de professores para o ensino de História e Geografia no ensino fundamental de 1ª e 2ª séries.

[Handwritten signature]
Diretor de Licitação
São Paulo, 10 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
Diretor de Licitação
São Paulo, 10 de maio de 2004.

Departamento: NÍVEIS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Data: 17/05/2018 11:02:47
Assinatura: ANAD - DEC

SMAD

Prefeitura Municipal de Araucária - PR
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Araucária - PR - CEP: 83.000-000
Telefone: (41) 3333-1234

IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Nome: NÍVEIS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
CNPJ: 08.015.000/0001-35
Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Araucária - PR - CEP: 83.000-000

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 008153/2018 - Edital nº 001/2018 - 180.000,00

Nome: NÍVEIS
Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Araucária - PR - CEP: 83.000-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180.000,00

A Níveis Comercial de Plantas Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.015.000/0001-35, comparece por seu representante legal, para apresentar suas considerações em defesa a solicitação de não abertura dos envelopes da licitação citada acima.

FAZ EM QUESTÃO

1-A NÃO ABERTURA DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO NO DIA DA LICITAÇÃO

Conforme o registro de ata do dia 14/05

Registra-se que as Empresas JEDINE TRANSPORTES LTDA e NÍVEIS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA protocolaram os envelopes às 09:31 e 09:35 respectivamente, portanto após o horário estipulado em edital. Afirma o representante da empresa JEDINE TRANSPORTES LTDA, que estava no prédio do Departamento de Licitações e Compras antes do horário final para o protocolo, a representante da empresa HCLIMAN CONSTRUTORA DE OBRAS CÍVEIS EPP comparece a presença do representante dentro do horário estipulado em edital. Já a representante da empresa NÍVEIS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, afirma que o atraso decorreu de congestionamento do trânsito e da falta de assistência ao Protocolo Geral.

2-DEFESA:

O edital informa que os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Góes, nº180, esquina Centro, Araucária-PR, até às 08:30 horas do dia 11 de maio de 2018 e a abertura se dará na mesma data e local, às 10:30 horas. Todos os procedimentos devem a entender que a empresa não pode ser impedida de participar da licitação pela alegação de motivo de atraso. Exemplo prático é verificar que no sistema bancário o atendimento é até às 15h, não impedindo quem já está no estabelecimento seja atendido. A empresa Níveis estava presente durante o protocolamento da empresa Jedin que teve o horário de conclusão às 9:31hrs então aguardou sua vez para ser atendida.

A Jedin, informou que estava no local às 9:25h, não ser instruída por um indivíduo que estava presente, na respectiva sala a local a campainha, pois não havia ninguém no local do protocolo no momento da sua chegada. Sendo assim, ocorreu o atraso nas empresas Níveis comercial de plantas e Jedin. A porta estava aberta, não havia controle por senha ou algo similar para verificar horário de chegada e todos os representantes das empresas licitantes estavam na sala do protocolo. A representante da empresa Níveis, encontrando-se presente enquanto a empresa Jedin era atendida, aguardou

17 de maio de 2018

sua vez e o atendimento de ambas ocorreu no ritmo que o funcionário da estagiário julgou necessário, portanto, não se pode simplesmente aceitar a alegação do horário protocolado para a não participação do ato licitatório quando não houve disponibilidade de recursos durante a chegada que levaram ao entendimento do horário exatidão.

Ainda que todos esses argumentos sejam rejeitados, sendo considerado apenas o horário do protocolo, existe na jurisprudência pátria, casos especílicos onde (1) "se consideram razoável o atraso de 1 hora, mesmo na entrega das propostas, tratando-se de sessão presencial E, por exceção, a deferimento operado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) por ocasião do julgamento do REsp. 797.194/MT, de relatoria da Ministra Cezarina Almeida. Nesse mesmo sentido decidiu o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por ocasião do julgamento de Apelação nº 7340 SP/0007340-19, 1999 e 03.6108" e ainda sobre "julgado (AMS 19990100090892, de Relatoria do Ministro Oguy Figueiredo) pelo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região entendendo que um atraso de cerca de 10 (dez) minutos era razoável, tendo em vista a natureza do ato não ter sido essencial, não sendo motivo para a anulação do ato licitatório". Vale a pena citar que todos os representantes das empresas licitantes estavam na sala de protocolamento, portanto, qual prejuízo ocasionado para se justificar o impedimento na participação da licitação? Acreditando na boa fé que levou o protocolamento de ambas as partes, não o fazendo de forma interpretativa, solicita a administração uma decisão pautada no Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade para a manutenção da isonomia e competitividade do certame, pois o que deve ser discutido não é o impedimento da participação pelo instrumento Convocatório, reafirmando o que já foi citado, não houve nenhum tipo de prejuízo aos licitantes que ainda se encontravam no início do protocolo. Sendo assim, e acreditando na imparcialidade no julgamento da questão, solicitamos a efetiva verificação dos documentos de HABILITAÇÃO, certo que nenhum prejuízo advirá na Administração Pública que prosseguirá no certame com mais um participante (com chances de sagrar-se vencedora), pois se trata de empresa idônea e com tradição no ramo da licitação em questão, tendo assim a administração, a oportunidade de, comparando a proposta de cada participante escolher a empresa que efetivamente atender o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, atendendo aquilo que é pleiteado pela entidade licitante na participação de Concorrentes pelo MENOR PREÇO, garantindo assim a administração pública os Princípios da Competitividade mais Vantajosa e da Economicidade.

Logo, tendo em vista a pregação requer-se a abertura do envelope em questão.

Colômbia, 17 de maio 2018

Níveis Comercial de Plantas Ltda
CNPJ: 08.015.000/0001-35
Guilherme Angelo Brunetta

(1) Fonte: https://www.solicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=106528&matras=do-licitante-na-entrega-de-envelopes

NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 06.010.050/0001-35
NIRE 41205126395

GIULIANO ANGELO BRUNETTA, brasileiro, maior, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 24/12/1981, estudante, residente e domiciliado na Rua René Descartes, 809, bairro Douradinho, CEP 82220-070, Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 9.707.755-2 SSP-PR e CPF nº 070.895.638-73 e SANDRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteira, nascida em 12/06/1959, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.878.848-4 SSP-PR e CPF nº 672.293.016-04, residente e domiciliada na Rua Nicolau Scheier, nº 105, bairro Santa Cândida, CEP 82640-280, Curitiba, Estado do Paraná, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, tendo sua sede na Rua Moisés Fontoura da Silva, nº 50, CEP 83400-330, bairro Jardim Central, Colombo, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205126395, em sessão de 03 de Novembro de 2003 e nova alteração contratual registrada sob nº 20155248493 em sessão de 10 de Setembro de 2015 e inscrita no CNPJ sob nº 06.010.050/0001-35, resolvem por este instrumento e na melhor forma da lei, modificar seu contrato primitivo e bem como aprovar uma consolidação do mesmo mantendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE - O endereço da sociedade passa a ser na Rua Moisés Fontoura da Silva, nº 50, CEP 83400-330, bairro Jardim Central, Colombo, Estado do Paraná, passa a ser na TRAVESSA ELAIR ANASTÁCIA DIETRICH, Nº 84, CASA 04, BAIRRO PALMITAL, CEP 83413-155, COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - Resolvem as sócias consolidar o contrato social consolidando os acordos supra citados, que passará a vigor de acordo com o texto abaixo, abstraindo-se a aplicação de qualquer regra existente no contrato primitivo e alterações registradas.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
CNPJ/MF 06.010.050/0001-35
NIRE 41205126395

Página 1 de 8

TERCEIRA CONDIÇÃO DO ESTATO DO PARANÁ - 2003
CERTIFICADO O ESTATO DO PARANÁ DE 24/12/2015, POR Nº 20155248493, PROPOSTA, ARQUIVADA EM 22/12/2015, VISTOS OS REQUISITOS, PORQUE CONFORME AS LEIS Nº 11.101/2005 E Nº 11.102/2005.

Libertado Sérgio
SECRETÁRIO GERAL
CNPJ/MF, 04/12/2015
www.jucisparaná.org.br

A validade desta escritura, ou instrumento, não depende de comparecimento de sua autenticidade por quaisquer pessoas, ressalvando-se a competência exclusiva do cartório.

NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 06.010.050/0001-35
NIRE 41205126395

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade inicia suas atividades em 24 de Setembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social na importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), dividido em 2.000.000 (Dois Milhões) de quotas de capital com o valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, integralizadas e já integralizadas, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre as sócias:

NOME	QUOTAS	%	TOTAL R\$
GIULIANO ANGELO BRUNETTA	2.000.000	50	1.000.000,00
SANDRA DOS SANTOS	1.000.000	50	1.000.000,00
TOTAL	2.000.000	100	2.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e por direito de preferência para a sua aquisição no prazo à venda finalizando do prazo, ficando assim distribuído entre as sócias.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração da sociedade cabe aos sócios administradores GIULIANO ANGELO BRUNETTA e SANDRA DOS SANTOS, os quais competem privativa e individualmente, com as poderes e atribuições de representar, ativar e passiva, judicial e extrajudicial, com toda a amplitude de poderes, autorizado a nomear e proferir atos para representá-los, fixando-lhes, porém, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Página 2 de 8

TERCEIRA CONDIÇÃO DO ESTATO DO PARANÁ - 2003
CERTIFICADO O ESTATO DO PARANÁ DE 24/12/2015, POR Nº 20155248493, PROPOSTA, ARQUIVADA EM 22/12/2015, VISTOS OS REQUISITOS, PORQUE CONFORME AS LEIS Nº 11.101/2005 E Nº 11.102/2005.

Libertado Sérgio
SECRETÁRIO GERAL
CNPJ/MF, 04/12/2015
www.jucisparaná.org.br

A validade desta escritura, ou instrumento, não depende de comparecimento de sua autenticidade por quaisquer pessoas, ressalvando-se a competência exclusiva do cartório.

NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 06.010.050/0001-35
NIRE 41205126395

GIULIANO ANGELO BRUNETTA, brasileiro, maior, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido em 24/12/1981, estudante, residente e domiciliado na Rua René Descartes, 809, bairro Douradinho, CEP 82220-070, Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 9.707.755-2 SSP-PR e CPF nº 070.895.638-73 e SANDRA DOS SANTOS, brasileira, natural de Curitiba, Estado do Paraná, solteira, nascida em 12/06/1959, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.878.848-4 SSP-PR e CPF nº 672.293.016-04, residente e domiciliada na Rua Nicolau Scheier, nº 105, bairro Santa Cândida, CEP 82640-280, Curitiba, Estado do Paraná, únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, tendo sua sede na Travença Elair Anastácia Dietrich, nº 84, casa 04, bairro Palmital, CEP 83413-155, Colombo, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41205126395, em sessão de 03 de Novembro de 2003 e nova alteração contratual registrada sob nº 20155248493 em sessão de 10 de Setembro de 2015 e inscrita no CNPJ sob nº 06.010.050/0001-35

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária limitada denominada de NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, com sede e foro na TRAVESSA ELAIR ANASTÁCIA DIETRICH, Nº 84, CASA 04, BAIRRO PALMITAL, CEP 83413-155, COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ramo de negócios da sociedade é no COMÉRCIO DE GRAMAS, TERRA, FLORES, VASOS, HIDROSEMEADURA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, SAIBRO, PEDRA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, SERVIÇOS DE CALÇAMENTO, JARDINAGEM, PRODUÇÃO DE MUDAS, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PAISAGISMO, ROÇAGENS, MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS, MANUTENÇÃO PÓDA E REMOÇÃO ARBÓREA, CONSERVAÇÃO DE VIAS, VARRIÃO, SERRALHERIA, MARCENARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRAULICA, SANITARIA, PINTURAS, DRENAGEM, SONDADE TERRAPLANAGEM, ALVENARIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO, CERCAS E RESÍDUOS VEGETAIS, MUDANÇAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E TRATORES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL, EXECUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS, REPAROS E MANUTENÇÃO RELACIONADOS AO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Página 2 de 8

TERCEIRA CONDIÇÃO DO ESTATO DO PARANÁ - 2003
CERTIFICADO O ESTATO DO PARANÁ DE 24/12/2015, POR Nº 20155248493, PROPOSTA, ARQUIVADA EM 22/12/2015, VISTOS OS REQUISITOS, PORQUE CONFORME AS LEIS Nº 11.101/2005 E Nº 11.102/2005.

Libertado Sérgio
SECRETÁRIO GERAL
CNPJ/MF, 04/12/2015
www.jucisparaná.org.br

A validade desta escritura, ou instrumento, não depende de comparecimento de sua autenticidade por quaisquer pessoas, ressalvando-se a competência exclusiva do cartório.

NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF 06.010.050/0001-35
NIRE 41205126395

CLÁUSULA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada dia 31 de dezembro de cada ano, ser provido o balanço geral da sociedade, obedecendo às prescrições técnicas pertinentes a matéria. Os resultados lucros ou perdas do exercício social serão distribuídos em proporcionalidade anual ou em outra periodicidade estabelecida pelas sócias, podendo tal distribuição ser diversa da participação societária, podendo os sócios, inclusive, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros para compensar os prejuízos em exercício futuro.

CLÁUSULA NONA - Nas quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designar (ão) administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses do próprio sociedade, o total de parte dos lucros poderão ser destinados a formação de Reserva de Lucros, no entanto estabelecida pela Lei nº 4047/76, ou ainda permanecerem em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço e o prazo de pagamento, para que esse através dos demais, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço especial os haveres do sócio falecido serão pagos em 12 (doze) parcelas, quais vencendo-se a primeira. Seis meses após apurados a sociedade autoriza judicial que permita formalizar-se intencionalmente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

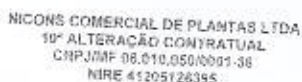
Parágrafo Segundo - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e mediante outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Página 4 de 8

TERCEIRA CONDIÇÃO DO ESTATO DO PARANÁ - 2003
CERTIFICADO O ESTATO DO PARANÁ DE 24/12/2015, POR Nº 20155248493, PROPOSTA, ARQUIVADA EM 22/12/2015, VISTOS OS REQUISITOS, PORQUE CONFORME AS LEIS Nº 11.101/2005 E Nº 11.102/2005.

Libertado Sérgio
SECRETÁRIO GERAL
CNPJ/MF, 04/12/2015
www.jucisparaná.org.br

A validade desta escritura, ou instrumento, não depende de comparecimento de sua autenticidade por quaisquer pessoas, ressalvando-se a competência exclusiva do cartório.



Parágrafo Terceiro. Mediante acordo com as ações supracitadas, os herdeiros poderão nomear um deles eus a representar os herdeiros, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade se constituirá nos termos dos Sociais representando a totalidade do capital social e nos casos previstos em lei. No caso de dissolução do sociedade, esta será em favor de liquidar e depois de resgatado o passivo, o patrimônio líquido será tratado entre os Sócios. Na proporção das quotas de capital que cada sócio possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante a anuência de todos os Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os rendimentos sociais serão divididos ou superávit entre os sócios qualificados, proporcionalmente às quotas possuídas.

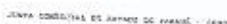
PARAGRAFO ÚNICO - Depois de efetuadas as amortizações e provisões, o lucro líquido terá a destinação que lhe deliberada pela maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As partes poderão, em comum acordo, fixar uma indenização pelo exercício de liberdade a título de "ano sabão", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os atos administrativos decorrentes, sob as penas de lei, de que não estão arrolados de exercerem a administração do secretariado, por vi exposto, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob as efeitos da, a pena não vede, nada ou subterfúgio, cominação, processo, ou nome a economia popular, para a prática, ou omissão, com os nomes de delito de concorrência, contra os ataques do consumo público, ou a propriedade (Lei 1.011, § 1º, CJC 2002).

Página 6 de 6



STAFFORD & ASSOCIATES INC 04/21/2014 14:11 BOM AT 2401200000
PROGRAMING: 1570000000 00/00/0000. 000000 00 0000000000
PRINTING: 0000 1000000000
OTHER PROGRAMING: 00 000000 0000

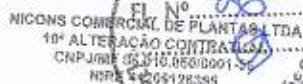
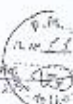
12345678910111213141516171819202122232425262728293031323334353637383940414243444546474849505152535455565758596061626364656667686970717273747576777879808182838485868788899091929394959697989910010110210310410510610710810911011111211311411511611711811912012112212312412512612712812913013113213313413513613713813914014114214314414514614714814915015115215315415515615715815916016116216316416516616716816917017117217317417517617717817918018118218318418518618718818919019119219319419519619719819920020120220320420520620720820921021121221321421521621721821922022122222322422522622722822923023123223323423523623723823924024124224324424524624724824925025125225325425525625725825926026126226326426526626726826927027127227327427527627727827928028128228328428528628728828929029129229329429529629729829930030130230330430530630730830931031131231331431531631731831932032132232332432532632732832933033133233333433533633733833934034134234334434534634734834935035135235335435535635735835936036136236336436536636736836937037137237337437537637737837938038138238338438538638738838939039139239339439539639739839940040140240340440540640740840941041141241341441541641741841942042142242342442542642742842943043143243343443543643743843944044144244344444544644744844945045145245345445545645745845946046146246346446546646746846947047147247347447547647747847948048148248348448548648748848949049149249349449549649749849950050150250350450550650750850951051151251351451551651751851952052152252352452552652752852953053153253353453553653753853954054154254354454554654754854955055155255355455555655755855956056156256356456556656756856957057157257357457557657757857958058158258358458558658758858959059159259359459559659759859960060160260360460560660760860961061161261361461561661761861962062162262362462562662762862963063163263363463563663763863964064164264364464564664764864965065165265365465565665765865966066166266366466566666766866967067167267367467567667767867968068168268368468568668768868969069169269369469569669769869970070170270370470570670770870971071171271371471571671771871972072172272372472572672772872973073173273373473573673773873974074174274374474574674774874975075175275375475575675775875976076176276376476576676776876977077177277377477577677777877978078178278378478578678778878979079179279379479579679779879980080180280380480580680780880981081181281381481581681781881982082182282382482582682782882983083183283383483583683783883984084184284384484584684784884985085185285385485585685785885986086186286386486586686786886987087187287387487587687787887988088188288388488588688788888989089189289389489589689789889990090190290390490590690790890991091191291391491591691791891992092192292392492592692792892993093193293393493593693793893994094194294394494594694794894995095195295395495595695795895996096196296396496596696796896997097197297397497597697797897998098198298398498598698798898999099199299399499599699799899910001001100210031004100510061007100810091010101110121013101410151016101710181019102010211022102310241025102610271028102910301031103210331034103510361037103810391040104110421043104410451046104710481049105010511052105310541055105610571058105910601061106210631064106510661067106810691070107110721073107410751076107710781079108010811082108310841085108610871088108910901091109210931094109510961097109810991100110111021103110411051106110711081109111011111112111311141115111611171118111911201121112211231124112511261127112811291130113111321133113411351136113711381139114011411142114311441145114611471148114911501151115211531154115511561157115811591160116111621163116411651166116711681169117011711172117311741175117611771178117911801181118211831184118511861187118811891190119111921193119411951196119711981199120012011202120312041205120612071208120912101211121212131214121512161217121812191220122112221223122412251226122712281229123012311232123312341235123612371238123912401241124212431244124512461247124812491250125112521253125412551256125712581259126012611262126312641265126612671268126912701271127212731274127512761277127812791280128112821283128412851286128712881289129012911292129312941295129612971298129913

OUTLINE: 8/15/2015
re:supervisors p. per us

CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL
CONFIDENTIAL



25. 25. 25.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca do Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente instrumento em 01 via

Colombo (Pr) 11 de Dezembro de 2015

GIULIANO ANGELO BRUNETTA

SANDRA DOS SANTOS



CARTEIRO A QUALIFICADO EM 04/01/2011 DATA DO A- QUALIFICADO:
 PROPOSTA DE INVESTIMENTO DE 22/12/2010 COTAS DO A- QUALIFICADO:
 PRINCIPAL: 1000.000000 COTAS DO A- QUALIFICADO:
 VALOR CORRETORE DO PLANO DE LUCRO

hidradne žlezde
sekrecija, znoj

VOLUME 34:71, 2018
ISSN 0006-9608

* Validez: Jute de la firma, en vigencia. Para expedir a compraventa de las mercancías no sujetas a retención por regulaciones vigentes de la ley.



LECTURE 11: ADMINISTRATION

17 de maio de 2018

Fachbereichswissenschaften – Seminar „Praktische Einführung in die Betriebswirtschaftlichen Grundlagen der Unternehmensrechnung“

DEPT. OF ENVIRONMENTAL SCIENCE

LINEA TRANSFERENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.987.903/0001-01, com sede na Rua Lúcia nº 271, Companhia do Saneamento de São Paulo, Avenida da Anacleto, cidade do Parnaíba, por seu representante legal infra-assinado, comparece, para, em nome próprio, apresentar a seguinte:

www.bccp.ac.uk/education/2010/02/

Como a dívida deve ficar limitada à Lei, que não pode ser alterada, documentando os motivos de sua redução por meio de segredo de justiça.

- DMS FA RMS SUBTRACTED

Occorrono tre chierici in dose tripla per il comune, detestando singolarmente, e in un comune solo dalla parte con un solo, che non ha, con qualche

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SERVIÇOS
CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI E
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00420
ABERTURA: DIA 11/05/2018 ÀS 10H
SEGUNDO ENVELOPE - PROPOSTA
PRIMEIRO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
CNPJ 09-5056770001-04
E-MAIL licitacoes@tecnicor.br

FL. No. 27
de Litterae

[illegible][illegible]

SOCIETY - NOVEMBER 1986

de la cultura del consumo mediante el diálogo, también a través de programas de formación para el consumidor, que permitan al ciudadano beneficiarse, sobre todo, de la información y la posibilidad de elegir libremente, sin que exista presión alguna, ni necesidad de una segunda evaluación, ni que se incluya a toda la población.

Model Formulation

© 2004 Blackwell Publishing Ltd

[illegible]

1) ...
 2) ...
 3) ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

...
 ...
 ...



PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913



PROVINCE

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913

PROVINCE DE L'ÉDUCATION
1913



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos".

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que as empresas **NICONS COMERCIAL DE PLANTAS LTDA, JEDINE TRANSPORTES LTDA, HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME e BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolaram RECURSO ADMINISTRATIVO através dos Processos nº 8153/2018, 8207/2018, 8215/2018 e 8289/2018 respectivamente. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação dos referidos recursos, se for caso. Os processos acima citados encontram-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões dos referidos recursos foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços

FL. Nº 33
P.M.A.
pe
licite

COMUNICADO CONC 014 2018 -- INTERPOSICAO DE RECURSO HABILITACAO II

1 / 1



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2018**

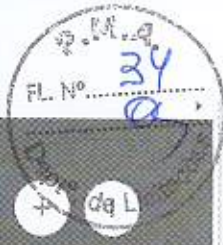
OBJETO: "Contratação de empresa para prestar serviços de ajardinamento e paisagismo, corte, poda e manejo de árvores, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos".

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto 31.833/2018, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, que a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** face o resultado da fase habilitatória, protocolo RECURSO ADMINISTRATIVO através do Processo nº 8596/2018. Assim, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, concede-se o prazo legal para impugnação do referido recurso, se for caso. O processo acima citado encontra-se à disposição para eventual consulta no Departamento de Licitações e Compras. As razões do referido recurso foram digitalizadas e seguirão, em anexo a este comunicado, através de correio eletrônico aos interessados.

Comunique-se.

Araucária, 22 de maio de 2018.

ELIEZER CORDEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

FOLHA DE DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade

Encaminhamos o presente para apreciação do Balanço Patrimonial e por conseguinte a apuração do Índice de Liquidez Geral dada pela fórmula:
LG = Ativo Circulante + Ativo não circulante

Passivo Circulante + Passivo não circulante, da empresa Hellman Construtora de Obras LTDA – ME.

Prefeitura do Município de Araucária, 01 de junho de 2018

ELIEZER CORDEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços



PROCESSO 8215/2018 – Hellman Construtora de Obras Ltda

Considerando, a fórmula do Índice de Liquidez Geral que consta no item 7.2.2.2.4 do edital da Concorrência Pública nº 014/2018 e no despacho às fls. 35, apresentamos abaixo o cálculo:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{992.078,02 + 3.165.028,92}{645.178,75 + 603.340,53} = 3,33$$

Verificamos no entanto, que no despacho às fls. 11 o cálculo realizado pela empresa considerou:

Ativo Circulante – R\$ 992.078,02

Ativo Não Circulante – R\$ 2.896.726,41

Passivo Circulante – R\$ 645.178,75

Passivo Não Circulante – R\$ 603.340,53

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{992.078,02 + 2.896.726,41}{645.178,75 + 603.340,53} = 3,11$$

Ainda assim, podemos constatar que a empresa apresenta um Índice de Liquidez Geral favorável, ou seja, maior que 1,5 que é o solicitado no edital da Concorrência.

Araucária, 08 de junho de 2018.

Elaine Duarte
Elaine Aparecida Gonçalves Duarte
Contadora CRC/PR 052923/O
Departamento Financeiro-Contábil / SMFI

Aline Alves da Silva Ribeiro
Aline Alves da Silva Ribeiro
Contadora CRC/PR 061492/O

Vanessa Soares da Conceição
Vanessa Soares da Conceição
Contadora CRC/PR 060381/O



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

7.2.2.2 Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

7.2.2.2.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.2.2.2 Serão consideradas e aceitas, na forma da lei, as demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

7.2.2.2.2.1 Quando se tratar de empresa S/A apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação.

7.2.2.2.2.2 Quando se tratar de empresa de outra forma societária apresentar cópias do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página e acompanhadas das cópias dos Termos de abertura e encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, contendo: identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

7.2.2.2.2.3 Quanto à exigibilidade dos documentos: até abril de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após abril somente do último exercício, e para empresa optante pelo SPED até junho de cada ano apresentar os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após junho somente do último exercício.

7.2.2.2.2.4 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LS - liquidez seca; LC – liquidez corrente e GE – grau de endividamento) obtidos através das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE
41800000054

CNPJ
12.695.344/0001-41

NOME EMPRESARIAL
HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

Livro Diário Geral

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

NÚMERO DO LIVRO

8

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	12695344000141	HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA ME: 12695344000141	138878638085246150 221910886480022923 083	09/05/2017 a 09/05/2018	Não
Contador	00397573901	ELEANDRO DOMINGOS ALMAGRO:00397573901	746129685477098313 486070284406510717 63	27/01/2016 a 25/01/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.
EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 02/05/2018 às 12:16:38

DD.0D.6B.10.68.CE.2D.26
3C.47.F8.89.FA.EC.BF.3E

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

[Handwritten signatures and marks]



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 12.695.344/0001-41
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
NIRE 41500630054
CNPJ 12.695.344/0001-41
Número de Ordem 8
Natureza do Livro Livro Diário Geral
Município Campo Largo
Data do arquivamento dos atos constitutivos 13/10/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital 9878

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Natureza do Livro Livro Diário Geral
Número de ordem 8
Quantidade total de linhas do arquivo digital 9878
Data de início 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

[Handwritten signatures]

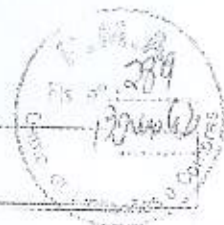
[Handwritten signature]

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 12.696.344/0001-41
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Data de término

31/12/2017



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 12.695.344/0001-41
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 4.752.152,43	R\$ 4.157.106,94
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.292.594,57	R\$ 992.078,02
DISPONÍVEL	R\$ 1.013.145,30	R\$ 158.265,41
CAIXA	R\$ 6.590,71	R\$ 279,60
CAIXA GERAL	R\$ 6.590,71	R\$ 279,60
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 33,94	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A	R\$ 32,95	R\$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C/C 419 - 6	R\$ 0,99	R\$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 1.006.520,65	R\$ 157.985,81
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.006.520,65	R\$ 0,00
FUNDOS CAIXA	R\$ 0,00	R\$ 157.985,81
CLIENTES	R\$ 97.345,16	R\$ 106.949,96
CLIENTES NACIONAIS	R\$ 97.345,16	R\$ 106.949,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 73.988,69
PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	R\$ 49.445,35	R\$ 0,00
DEPART. DE ESTR. E RODAGEM DO EST. PR	R\$ 0,00	R\$ 2.935,32
MATINHOS PREFEITURA	R\$ 47.899,81	R\$ 0,00
MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	R\$ 0,00	R\$ 10.444,81
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	R\$ 0,00	R\$ 19.500,14
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 179.817,99	R\$ 726.862,65
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	R\$ 177.456,12	R\$ 133.100,50
IRPJ A RECUPERAR	R\$ 18.197,39	R\$ 23.052,62
CSLL A RECUPERAR	R\$ 0,00	R\$ 309,67
INSS A RECUPERAR	R\$ 169.258,73	R\$ 109.738,01
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	R\$ 2.361,87	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	R\$ 2.361,87	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS A SÓCIOS	R\$ 0,00	R\$ 593.782,15
CREDITOS A SÓCIOS	R\$ 0,00	R\$ 593.782,15
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.286,12	R\$ 0,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.286,12	R\$ 0,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 2.286,12	R\$ 0,00
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	R\$ 3.459.557,86	R\$ 3.165.028,92

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: **HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**
 Período da Escrituração: **01/01/2017 a 31/12/2017** CNPJ: **12.695.344/0001-41**
 Número de Ordem do Livro: **8**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTROS CREDITOS A LP	R\$ 3.042.226,64	R\$ 0,00
CREDITO A SOCIOS	R\$ 3.042.226,64	R\$ 0,00
CREDITO A SOCIOS - LP	R\$ 3.042.226,64	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS	R\$ 401.456,91	R\$ 2.896.726,41
EM OUTRAS EMPRESAS	R\$ 401.456,91	R\$ 2.896.726,41
J.P. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 225,00	R\$ 225,00
ZULI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 43.411,51	R\$ 2.654.374,41
JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI	R\$ 357.820,40	R\$ 0,00
SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 242.127,00
IMOBILIZADO	R\$ 15.874,31	R\$ 268.302,51
MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 25.203,20	R\$ 262.203,20
TERRENOS	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 25.203,20	R\$ 25.203,20
VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ 27.000,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	R\$ (9.328,89)	R\$ (13.800,69)
(-) (-) DEPR. MÁQUINAS E EQUIPAM.	R\$ (9.328,89)	R\$ (11.795,85)
(-) (-) DEPR. VEÍCULOS	R\$ 0,00	R\$ (2.104,84)
PASSIVO	R\$ 4.752.152,43	R\$ 4.157.106,94
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 643.303,09	R\$ 645.178,75
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 5.483,77	R\$ 9.888,01
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R\$ 5.483,77	R\$ 9.888,01
PIS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 619,79
COFINS A RECOLHER	R\$ 0,00	R\$ 2.860,40
CSLL A RECOLHER	R\$ 1.083,78	R\$ 2.027,83
IRPJ A RECOLHER	R\$ 4.275,00	R\$ 4.275,00
RETENÇÃO LEI 10833 A RECOLHER	R\$ 21,86	R\$ 21,86
ISS RETIDO NA FONTE A RECOLHER	R\$ 83,33	R\$ 83,33
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$ 637.609,80	R\$ 614.616,77
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 541.013,77	R\$ 539.933,46
INSS A RECOLHER	R\$ 455.513,05	R\$ 445.887,14
FGTS A RECOLHER	R\$ 53.859,14	R\$ 58.213,27
IRRF S/FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 1.101,60	R\$ 1.221,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 12.695.344/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
CONTRIB. SINDICAIS A RECOLHER	R\$ 19.369,65	R\$ 26.441,01
INSS S/RECEITA BRUTA	R\$ 8.170,33	R\$ 8.170,33
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 26.567,08	R\$ 29.374,82
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	R\$ 26.567,08	R\$ 29.374,82
PROVISÕES	R\$ 70.028,95	R\$ 45.308,50
PROVISÃO PARA FÉRIAS	R\$ 61.190,85	R\$ 33.062,35
PROVISÃO INSS S/ FÉRIAS	R\$ 14.742,90	R\$ 9.601,22
PROVISÃO FGTS S/ FÉRIAS	R\$ 4.095,20	R\$ 2.644,93
FORNECEDORES	R\$ 229,62	R\$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 229,62	R\$ 0,00
AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.	R\$ 77,41	R\$ 0,00
SAUDE VITAL - CLINICA DE ESPECIALIDADES	R\$ 152,11	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 20.673,97
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 20.673,97
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R\$ 0,00	R\$ 20.673,97
PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	R\$ 40.646,36	R\$ 603.340,53
FORNECEDORES	R\$ 40.646,36	R\$ 603.340,53
PARCELAMENTOS	R\$ 40.646,36	R\$ 35.304,59
PARCELAMENTO INSS - PEDIDO Nº. 1325635	R\$ 10.583,19	R\$ 0,00
PARCELAMENTO INSS - PEDIDO Nº. 1586510	R\$ 31.615,39	R\$ 19.971,29
PARCELAMENTO PERT2017 REC 00976889898355504210	R\$ 0,00	R\$ 12.708,00
PARCELAMENTO MUNIC.CURITIBA ACORDO 2889/2017	R\$ 0,00	R\$ 3.013,31
(-) (-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	R\$ (1.552,22)	R\$ (388,10)
EMPRÉSTIMOS LP	R\$ 0,00	R\$ 568.035,94
JOARES SIMOES HELLMAN EIRELI	R\$ 0,00	R\$ 568.035,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 4.068.202,98	R\$ 2.908.587,06
CAPITAL SOCIAL	R\$ 310.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	R\$ 310.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R\$ 310.000,00	R\$ 1.000.000,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 3 de 4

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 12.695.344/0001-41

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE CAPITAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO ACUMULADO	R\$ 3.758.202,98	R\$ 1.908.587,66
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 1.897.287,31	R\$ 1.568.796,21
LUCROS ACUMULADOS	R\$ 1.897.287,31	R\$ 4.068.796,21
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (-) LUCROS DISTRIBUÍDOS	R\$ 0,00	R\$ (2.500.000,00)
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.890.915,67	R\$ 338.791,45
LUCRO DO EXERCÍCIO	R\$ 1.890.915,67	R\$ 338.791,45
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 12.695.344/0001-41

Número da Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 0,00	R\$ 3.169.985,10
RECEITAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 3.169.985,10
RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ 3.169.985,10
SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ 3.169.985,10
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ 155.766,65
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ 0,00	R\$ (155.766,65)
(-) IMPOSTOS S/ PREST. DE SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ (155.766,65)
(-) ISS S/ FATURAMENTO	R\$ 0,00	R\$ (41.062,22)
(-) PIS S/ FATURAMENTO	R\$ 0,00	R\$ (20.604,83)
(-) COFINS S/ FATURAMENTO	R\$ 0,00	R\$ (95.099,60)
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 0,00	R\$ 3.013.218,45
CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ 13.084,52
(-) CUSTOS	R\$ 0,00	R\$ (13.084,52)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ 0,00	R\$ (13.084,52)
(-) SERVIÇOS PREST. POR TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ (12.498,62)
(-) MERCADORIAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 0,00	R\$ (585,90)
LUCRO BRUTO	R\$ 0,00	R\$ 3.000.133,93
DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 1.100.280,25
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (923.045,63)
(-) DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 0,00	R\$ (794.076,06)
(-) SALÁRIO E ORDENADOS	R\$ 0,00	R\$ (444.122,62)
(-) FÉRIAS	R\$ 0,00	R\$ (54.779,56)
(-) 13º SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ (38.351,10)
(-) INSS	R\$ 0,00	R\$ (133.195,51)
(-) FGTS	R\$ 0,00	R\$ (53.275,32)
(-) VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00	R\$ (1.581,60)
(-) PAT - VALE REFEIÇÃO	R\$ 0,00	R\$ (11.483,43)
(-) AVISO PRÉVIO	R\$ 0,00	R\$ (20.729,30)
(-) GRATIFICAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ (8.699,95)
(-) HORA EXTRA	R\$ 0,00	R\$ (708,30)
(-) PLANOS DE SAÚDE E CONVÊNIOS	R\$ 0,00	R\$ (11.824,79)
(-) FGTS RESCISÓRIO	R\$ 0,00	R\$ (5.200,32)
(-) INDENIZAÇÃO ART 479 CLT	R\$ 0,00	R\$ (5.288,91)
(-) INDENIZAÇÃO TRABALHISTA	R\$ 0,00	R\$ (4.824,15)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 12.695.344/0001-41
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 0,00	R\$ (108.585,98)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMÍNIOS	R\$ 0,00	R\$ (5.381,08)
(-) ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 0,00	R\$ (2.223,60)
(-) VIAGENS E ESTADIAS	R\$ 0,00	R\$ (33.688,37)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE	R\$ 0,00	R\$ (3.550,82)
(-) ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ (4.571,80)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS	R\$ 0,00	R\$ (12.966,28)
(-) IMPRESSOS E MAT. DE ESCRITÓRIO	R\$ 0,00	R\$ (612,43)
(-) SEGUROS DIVERSOS	R\$ 0,00	R\$ (9.345,07)
(-) PEDÁGIO	R\$ 0,00	R\$ (23.526,93)
(-) COMISSÃO	R\$ 0,00	R\$ (12.838,64)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (19.903,76)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSOS	R\$ 0,00	R\$ (14.334,48)
(-) CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS	R\$ 0,00	R\$ (45,17)
(-) MULTAS E JUROS FISCAIS	R\$ 0,00	R\$ (5.524,11)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ (17.152,29)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (1.499,58)
(-) JUROS DE MORA	R\$ 0,00	R\$ (75,26)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ (5.685,04)
(-) IOC / IOF	R\$ 0,00	R\$ (8.828,35)
(-) ENCARGOS FINANCEIROS	R\$ 0,00	R\$ (1.194,12)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 16.872,48
JUROS ATIVOS	R\$ 0,00	R\$ 0,16
JUROS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 16.672,30
(-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (177.222,82)
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	R\$ 0,00	R\$ (177.222,82)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ 1.046,70
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	R\$ 0,00	R\$ 1.046,70
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	R\$ 0,00	R\$ (178.269,32)
(-) DESPESAS INDEDUTÍVEIS	R\$ 0,00	R\$ (178.269,32)
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 0,00	R\$ 1.899.865,68
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 1.899.865,68
(-) PROVISÃO P/ CONTRIB. SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ (35.229,42)
(-) PROVISÃO P/ CONTRIB. SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ (35.229,42)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 2 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 12.695.344/0001-41

Número de Ordem do Livro: 8

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017



Descrição	Valor da última DRE	Valor
(-) PROVISÃO PARA CSLL	R\$ 0,00	R\$ (35.229,42)
RESULTADO ANTES DA PROVISÃO PARA O IMPOSTO DE RENDA	R\$ 0,00	R\$ 1.884.036,26
(-) PROVISÃO PIMPOSTO RENDA	R\$ 0,00	R\$ (44.592,71)
(-) PROVISÃO PIMPOSTO RENDA	R\$ 0,00	R\$ (44.592,71)
(-) PROVISÃO PARA IRPJ	R\$ 0,00	R\$ (44.592,71)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 0,00	R\$ 1.320.043,55

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6C.40.6F.8F.3D.B3.9E.D2.BA.5F.0F.EA.9F.F3.99.3B.30.BF.8E.4D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Página 3 de 3

[Handwritten signatures and marks]

HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
CNPJ 12.695.344/0001-41
R BERNARDO MAROCHI, 812 | FERRARIA | CAMPO LARGO - PARANA



INDICES EXERCICIO 2017

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES

TIPO DE INDICE	VALOR EM REAIS	INDICE
Índice Liquidez geral $LG = (AC + RLP) / (PC + EL)$ (LG)	R\$ 3.888.804,43	1,10
Índice de Liquidez Seca $LC = (AC - ET) / PC$ (LS)	R\$ 3.541.905,16	1,54
Índice de Liquidez corrente $LC = AC / PC$ (LC)	R\$ 992.078,02	1,54
Grau de Endividamento $GE = (PC + ELP) / PL$ (GE)	R\$ 645.178,75	0,43
	R\$ 992.078,02	
	R\$ 645.178,75	
	R\$ 1.248.519,28	
	R\$ 2.908.587,66	

AC - Ativo Circulante;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

ET - Estoque

RLP - Realizável a Longo Prazo;

ELP - Exigível a Longo Prazo;

PL - Patrimônio Líquido

Campo Largo, 08 de Maio de 2018

PEDRO MARCEL HELLMAN
CPF 097.942.239-64
Representante Legal

Eleandro Domingos Almagro
RG: 6.025.862-7
CRC-PR 046521/O-5



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-ME
PROCESSO Nº 8215/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1801/2018
TIPO MENOR PREÇO**

A Empresa **HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, veio perante esta Comissão Permanente de Licitações Compras e Serviços interpor Recurso Administrativo, em face do julgamento de que a declarou **INABILITADA** na fase **HABILITAÇÃO** na Concorrência Pública em epígrafe, requerendo o conhecimento e a procedência, pelos motivos e razões a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi protocolado em 17/05/2018 e, considerando o disposto no artigo 109, inciso I da Lei 8.666/93, cominado com o artigo 110, caput, parágrafo único, pelos quais determinam o prazo legal para interposição e contagem tem-se que o presente mostra-se tempestivo, senão vejamos:

Art. 109, inciso I "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

A publicação do resultado do julgamento das propostas ocorreu em 14/05/2018 e, fazendo a contagem conforme os mandamentos legais acima mencionados, o prazo final para interposição do recurso deu-se em 21/05/2018.

Desta feita, preenchido os pressupostos de admissibilidade, evidenciado pela tempestividade, esta Comissão Permanente de Licitações Compras e Serviços **CONHECE** o recurso apresentado e passa a analisar o mérito.

II – DA SÍNTESE FÁTICA



Assevera a recorrente que a CPLCS após analisar os documentos da fase habilitação, a declarou inabilitada para seguir no certame licitatório, porém o documento apresentado para comprovar os índices econômicos estavam "EQUIVOCADAMENTE" eivadas de vícios causados por erro nos cálculos das planilhas apresentadas.

Neste recurso a recorrente apresenta um novo documento com uma declaração do responsável técnico contábil da empresa, afirmando o erro cometido e apresentando novos cálculos.

Importante ressaltar que na sessão pública do dia 11/05/2018 foi também apresentado o Balanço Patrimonial da empresa.

Por fim pede que seja conhecido o recurso de que seja dado provimento no sentido de reformar a decisão da CPLCS e declarar a recorrente habilitada a seguir no certame licitatório.

Por sua vez a Empresa contrarrazoante, a CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI, apresentou contrarrazões ao presente recurso asseverando que a recorrente aceitou as condições do Ato Convocatório e que o recurso não merece prosperar.

Em apertada síntese este é o relatório, o que passa se a analisar o mérito.

III – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Importante deixar consignado que esta Comissão Permanente de Licitação Compras e Serviços sempre pugnou em suas decisões pela legislação que rege a matéria, bem como por todos os princípios permeadores das contratações públicas.

A inabilitação da recorrente se deu por não atendimento do subitem 7.2.2.2.4, por apresentar índice de Liquidez Geral menos que o pedido no ato convocatório, senão vejamos.

7.2.2.2.4 Declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, de boa situação financeira comprovada por meio dos índices econômicos (LG – liquidez geral; LS – liquidez seca; LC – liquidez corrente e GE – grau de endividamento) obtidos através das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração



$I.C = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

- a) Será considerada habilitada empresa que possua, na declaração apresentada, Índice de Liquidez Geral, Índice de Liquidez Seca e de Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e Grau de Endividamento igual ou menor que 1,0 (um inteiro);
- b) Os índices financeiros exigidos no caput, visam demonstrar que o licitante possui capacidade financeira suficiente para dar cobertura ao seu passivo com sobra de recursos, fato este que demonstrará sua boa condição financeira e consequentemente trará maior segurança à administração pública para a sua contratação.

Uma vez que na sessão pública do dia 11/05/2018 foi apresentado uma declaração assinada pelo senhor Fabio Loch, qual consta o valor de 1,10 para índice de Liquidez Geral. Valor este que como já demonstrado não seria suficiente para o cumprimento dos requisitos habilitatórios.

Diante do pedido da recorrente de que se reforme a sua decisão, foi devidamente arrolado o processo no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, para análise do Balanço Patrimonial da RECORRENTE e formulação de cálculos em conformidade com edital, do qual obteve se o seguinte resultado, assinado pelas Contadoras do Município de Araucária conforme fls 36:

Ativo Circulante = R\$ 992.078, 02

Ativo Não Circulante = R\$ 2.896.726,41

Passivo Circulante = R\$ 645.178.75

Passivo Não circulante = R\$ 603.340,53

Liquidez Geral = $\frac{\text{R\$ 992.078, 02} + \text{R\$ 2.896.726,41}}{\text{R\$ 645.178.75} + \text{R\$ 603.340,53}}$

LG = 3,11

Estando provado pelos cálculos apresentados pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Araucária, fica evidente a necessidade de reformar a decisão da CPLCS, fulcro no princípio da autotutela administrativa,



considerando que Administração Pública pode rever seus atos quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa conforme Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A cerca deste tema o Superior Tribunal de Justiça já proferiu decisões:

Tribunal: Superior Tribunal de Justiça

Número: 15.743

Recurso: Mandado de Segurança

Relator: Napoleão Nunes Maia Filho

Data: 04/02/2013

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.

(...)

VOTO

(...)

4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. (Grifo Nosso)

Não se pode admitir que uma interpretação excessivamente formalista dos termos editalícios, se sobreponha ao princípio da razoabilidade, da economicidade ou frustre o caráter competitivo do certame, que visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

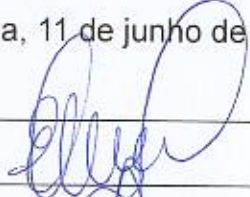
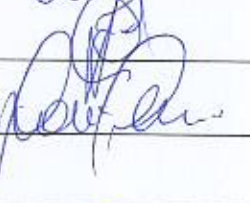
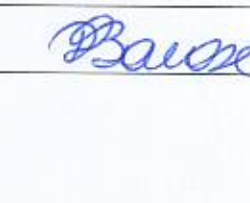


Nesse passo, resta veemente demonstrado que o ato praticado pela CPLCS que inabilitou a empresa, neste ponto, após a análise dos técnicos contábeis da Prefeitura Municipal de Araucária, merece ser reformado para que passe constar como habilitada a empresa **HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, uma vez que esta apresenta **índice de Liquidez Corrente**, pelos cálculos retirados de seu balanço, em conformidade com o Ato convocatório.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, em respeito aos princípios que norteiam as contratações públicas, bem como a legislação que rege a matéria, esta Comissão Permanente de Licitação Compras e Serviços no uso de suas atribuições que lhe são conferidas **CONHECE** o presente recurso para no mérito lhe **DAR LHE PROVIMENTO** tornando a empresa **HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** habilitada para seguir no certame licitatório.

Araucária, 11 de junho de 2018.

Eliezer Cordeiro	Presidente da Comissão	
Joel Antonio Kolachinski	Membro da Comissão	
Elaine Mari de Oliveira	Membro da Comissão	
Francisco Amauri de Arruda	Membro da Comissão	
Rosicler Mari Camargo Bonora	Secretária da Comissão	